

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 20 / 06 / 19

Pág. 119 Col. 1

Vinicius Moreira do Nascimento
RF. 11.261

A Comissão de ADM

Em 24 / 06 / 19 às 15h00

Vinicius Moreira do Nascimento
RF. 11.261

RECEBIDO

Comissão de Administração Pública

Em 25 - 06 - 19 às 12

Ana Lúcia de O. Sousa RF

Ana Lúcia de O. Sousa

RF. 100.823 - SGP-12

Ao Vereador / A Vereadora

El Medinho

Para relatar:
Sala da Comissão de Administração Pública.

Em 12 / 07 / 19

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, inciso III do AI.

Segue - juntado - nesta data documentos,
e papel de informação rubricado - sob 'olha(s)'
nº 93 e 94 Em 29 / 08 / 2019

Vera Nice Rodrigues
RF. 101.123 - Assistente Parlamentar

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PL 395/2016

Folha nº 93 de proc. fls. 177nº 01-395 de 20 16Vera Nice Rodrigues
RF 101.123 - SGP-12**PARECER** 14/19 **DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O
PROJETO DE LEI Nº 395/2016.**

Trata-se de Projeto de Lei, de iniciativa do Nobre Vereador Jonas Camisa Nova, que "dispõe sobre a criação de atividades para crianças de necessidades especiais nos Centros Educacionais Unificados (CEU) e dá outras providências."

Conforme a exposição de motivos que acompanha a iniciativa, com o objetivo de promover uma "[...] maior integração desta criança à sociedade, o presente projeto de lei busca a inclusão de programas nos Centros Educacionais Unificados (CEU's) específicos para atender a essas crianças e a seus pais. Acreditamos que o convívio com outras crianças e pais na mesma situação possa contribuir com o desenvolvimento humano e o compartilhamento de experiências entre todos."

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela **legalidade** da propositura, não obstante, na forma de um **SUBSTITUTIVO**, apenas para adequar o termo: "crianças de necessidades especiais" para "crianças com deficiência", conforme a terminologia adequada.

Nos termos do projeto e já considerando o SUBSTITUTIVO apresentado pela CCJLP, o Poder Público Municipal deverá instituir e manter, nos Centros Educacionais Unificados – CEUs, atividades para crianças com deficiência.

Ademais, para implementação dessas medidas poderá o Executivo firmar parcerias.

Ante o exposto, no mérito que compete análise a esta Comissão e não deixando de levar em conta um estudo mais detido pela Comissão de Educação, Cultura e Esportes, cujas competências guardam maior proximidade com o tema em questão, a



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PL 395/2016

Comissão de Administração Pública é **FAVORÁVEL** ao projeto, nos termos do
SUBSTITUTIVO da CCJLP.

Sala da Comissão de Administração Pública, em 28.08.19.

GILSON BARRETO

JANAINA LIMA

ALFREDINHO
Relator

ANTONIO DONATO

ANDRÉ SANTOS

ZÉ TURIN

JONAS CAMISA NOVA

Relatório nº 1689/2019